

julho de 2025

NEWSLETTER



NOTA INTRODUTÓRIA

Temos o prazer de o convidar a ler a nossa newsletter do mês de julho.

Nesta edição, recordamo-lo das datas que marcarão o mês de agosto e os respetivos enquadramentos jurídicos, notícias acerca da atualidade, relevantes decisões jurisprudenciais e, ainda, um breve texto sobre a proteção dos animais.

DATAS ASSINALADAS

1 a 7 de agosto

Semana Mundial do Aleitamento Materno

Na Semana Mundial do Aleitamento Materno, damos nota de que a Lei n.º 4/84, de 5 de abril, refere no seu artigo 12.º, n.º 2 que “[a] mãe que, comprovadamente, amamenta o filho tem direito a ser dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação.”

(Diploma disponível [AQUI](#))

24 de agosto

Dia do Artista

No Dia do Artista, recordamos que o Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, aprovou o “Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura”. A criação deste Estatuto surgiu da necessidade de reconhecer as especificidades próprias do setor da cultura, marcado pela intermitência, pela sazonalidade, pela ausência de estabilidade e pela existência de uma multiplicidade de relações jurídicas que fogem ao padrão normal das relações de trabalho de outros setores de atividade. Por esse motivo, justificava-se a consagração de um regime jurídico autónomo, especialmente desenhado para atender às particularidades deste setor de atividade.

(Diploma disponível [AQUI](#))

26 de agosto

Dia Mundial do Cão

No Dia Mundial do Cão, relembramos que vigora no nosso ordenamento jurídico o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, o qual estabelece as regras aplicáveis à identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia

Diploma disponível [AQUI](#))

26 de agosto

Dia Internacional da Igualdade Feminina

A propósito do Dia Internacional da Igualdade Feminina, importa sublinhar que o direito à igualdade se estende também ao domínio laboral, devendo ser respeitado tanto na fase de acesso ao emprego - nomeadamente em sede de recrutamento (artigo 24.º do Código do Trabalho) - como no âmbito de uma relação laboral já constituída.

(Diploma disponível [AQUI](#))

JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 476/2025, de 3 de julho

Sumário

“Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral: das normas emergentes dos artigos 11.º, n.º 1, e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/A, de 30 de março, na medida em que, respetivamente, atribuem ao Conselho de Governo Regional a competência para a homologação de propostas de delimitação do domínio público marítimo do Estado no território da Região Autónoma dos Açores, elaboradas pelas comissões de delimitação, mediante proposta de um membro do Governo Regional, homologação essa vinculativa para todas as autoridades públicas; das normas emergentes do artigo 15.º, n.os 1 e 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/A, de 30 de março, na medida em que possibilitam a desafetação, mediante decreto legislativo regional, de qualquer parcela do leito ou da margem do domínio público marítimo; das normas que emergem dos n.os 1 e 2 do artigo 1.º, do artigo 2.º e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2020/A, de 15 de outubro, na sua redação atual, bem como das normas resultantes dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2023/A, de 28 de novembro, na medida em que procedem à desafetação das parcelas aí identificadas pertencentes ao domínio público marítimo, e que estabelecem consequências dessa mesma desafetação; não declara a inconstitucionalidade das demais normas que integram o objeto do pedido.”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 8/2025, de 9 de julho

Sumário

“Acórdão do STA de 28 de Maio de 2025, no Processo n.º 78/22.6BALSB Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: ‘Perante a desaplicação de norma legal com fundamento na sua desconformidade com o Direito da União Europeia, e perante a inerente anulação das retenções na fonte indevidas, por decisão judicial transitada em julgado, a consequente obrigação da AT de reconstituição da situação ex ante impõe, não apenas a restituição dos montantes indevidamente pagos a título de imposto retido, mas também o pagamento de juros indemnizatórios, computados desde a data do indeferimento, expresso ou tácito, do meio impugnatório administrativo intentado contra as retenções na fonte indevidas até à data do processamento da respectiva nota de crédito’”

(Decisão disponível [AQUI](#))

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 643/2025, de 10 de julho

Excerto da Decisão

“Julgar inconstitucional, por violação do princípio da proporcionalidade ínsito ao artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, a interpretação conjugada dos artigos 79.º, n.º 1, e 80.º, n.os 1 e 2, alínea e), ambos do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, na sua redação original, no sentido de impor a todos os advogados, a partir do 3.º ano civil após a sua inscrição na Ordem dos Advogados e independentemente dos rendimentos efetivamente auferidos, o pagamento de uma contribuição calculada com base numa remuneração convencional cujo escalão mínimo e obrigatório corresponde ao dobro da retribuição mínima mensal garantida estabelecida por lei, sem se admitir em qualquer caso o enquadramento em escalão inferior [...]”

(Decisão disponível [AQUI](#))

NOTÍCIAS

DELIBERAÇÃO N.º 429/2025 | ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

“Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., de 12 de março de 2025, e considerando o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 201-A/2019, de 01 de julho, publica-se a atualização das taxas de propriedade industrial constantes do anexo da referida portaria, com efeitos a 1 de julho de 2025.”

(Deliberação disponível [AQUI](#))

REGISTO CRIMINAL | NOVO FORMULÁRIO

“Já está disponível um novo formulário online para solicitar o Registo Criminal, especialmente criado para cidadãos portugueses ou estrangeiros que residam fora de Portugal e que não possuam Cartão de Cidadão com PIN e leitor, nem Chave Móvel Digital.

Este novo canal de pedido garante:

- Maior segurança na transmissão dos dados;
- Rapidez na resposta por parte dos serviços no envio do certificado;
- Diversas opções de pagamento, incluindo Multibanco, MB WAY, Cartão de crédito e PayPal.”

(Informação disponível [AQUI](#))

NOTA TÉCNICA N.º 13

A Autoridade para as Condições do Trabalho elaborou uma Nota Técnica dedicada ao dever de abstenção de contacto, com o objetivo de divulgar o seu entendimento “sobre o artigo 199.º-A, aditado ao Código do Trabalho pela Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro, que estabelece o dever do empregador se abster de contactar o trabalhador durante os seus períodos de descanso.”

(Nota Técnica disponível [AQUI](#))

NOVO SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA EXPIRADAS

“A Estrutura de Missão da AIMA disponibiliza um novo serviço para renovação de Autorizações de Residência (AR) expiradas, na plataforma services.aima.gov.pt. O novo serviço é disponibilizado no seguimento das notificações já enviadas pela Estrutura de Missão, por e-mail, aos titulares de AR expiradas para pagamento das taxas devidas pela renovação e obedece à ordem cronológica da data de expiração das AR – da mais antiga para a mais recente.”

(Informação disponível [AQUI](#))

LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 264/2025/1, de 8 de julho

Segunda alteração à Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, que regulamenta as características e normas de identificação dos veículos utilizados no transporte de passageiros em táxi.

(Consultar [AQUI](#))

Portaria n.º 269/2025/1, de 18 de julho

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 305/2024/1, de 27 de novembro, a qual aprova um plano estratégico de melhoria do acesso de curto prazo de resolução das listas de espera cirúrgicas fora dos tempos máximos de resposta garantidos (TMRG).

(Consultar [AQUI](#))

Lei n.º 55-A/2025, de 22 de julho

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

(Consultar [AQUI](#))

Lei n.º 56/2025, de 24 de julho

Altera as disposições do Código de Processo Civil relativas à distribuição de processos.

(Consultar [AQUI](#))

Lei n.º 57/2025, de 24 de julho

Altera os Estatutos dos Magistrados Judiciais, do Ministério Público e dos Tribunais Administrativos e Fiscais, bem como a Lei da Organização do Sistema Judiciário.

(Consultar [AQUI](#))

A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

A propósito do Dia Mundial do Cão, celebrado no dia 26 de agosto, importa sublinhar que esta data não assinala apenas a lealdade e o afeto dos companheiros de quatro patas, mas também o percurso que o Direito tem trilhado no âmbito da sua proteção.

Com efeito, o artigo 201.º-B, do Código Civil, estabelece que os animais “são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza”. Por sua vez, o artigo 201.º-C, do mesmo diploma legal, determina que a proteção jurídica dos animais opera por via das disposições do Código Civil e de legislação especial. Entre diversos diplomas, destaca-se a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprovou medidas com vista à criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabeleceu a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização (artigo 1.º desta Lei).

O reforço da proteção jurídica dos animais conheceu um marco importante com a criação da figura do Provedor do Animal, enquanto órgão singular, dotado de autonomia administrativa e que prossegue a sua missão de forma isenta, autónoma e imparcial (artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 3/2021, de 25 de junho). De acordo com o artigo 2.º, n.º 1, do aludido Decreto Regulamentar, “[o] Provedor do Animal tem por missão a defesa e a promoção do bem-estar animal, promovendo uma atuação mais eficaz e coordenada do Estado neste domínio, nomeadamente através do acompanhamento da atuação dos poderes públicos no cumprimento da legislação aplicável, no sentido de contribuir para a boa administração.”

Hoje, mais do que nunca, o Direito desempenha um papel crucial na promoção da proteção e do bem-estar animal, atribuindo ao Estado significativas incumbências nesta matéria.

A data mote deste breve texto convida-nos a refletir acerca da importância da proteção legal atribuída aos animais, uma vez que o respeito por estes seres vivos também se materializa na tutela jurídica que lhes concedemos.





AVISO LEGAL

Esta publicação é elaborada pela SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, pelo que estoura detém todos os direitos de propriedade intelectual a ela inerentes.

O seu conteúdo não deve ser entendido como substituição de aconselhamento jurídico profissional, nem constituirá a SP&M, sociedade de advogados, sp, rl, em obrigação de qualquer natureza.

Não se autoriza a cópia, alteração, reprodução, distribuição, circulação, citação ou inclusão do presente conteúdo noutros documentos, exceto com prévia e expressa autorização da SP&M, sociedade de advogados, sp, rl.

Para qualquer questão, por favor, contacte (+ 351) 226 053 285 (chamada para rede fixa nacional) | geral@spm-advogados.com